



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito Santo -
Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

Processo Administrativo nº: 517/2026

ID da Contratação nº: 2026.070L0200001.09.0008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA E A EMPRESA MESSIAS CRISPIM ARAUJO LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES**, com sede na Avenida Ângelo Suzano, nº 850, Centro, Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.228.038/0001-41, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF - MF 110.998.***-66 e RG nº 2002***/ES, residente à Avenida Ângelo Suzano nº 850, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **MESSIAS CRISPIM ARAUJO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.286.432/0001-30, sediada na Av. Vista Alegre, N° 01, Lote 4 Quadra 6, CEP 29.927-000, Bairro Loteamento Messias Perdoni, Sooretama/ES, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MESSIAS CRISPIM ARAUJO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, COMERCIANTE, nascido(a) em 26/11/1987, nº do CPF 118.549.***-10, nº do RG 2***880, residente e domiciliado na cidade de Linhares/ES, na AVENIDA Contorno, nº 30-A, Shell, CEP: 29901-540, conforme atos constitutivos da empresa, sujeita-se aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás de cozinha, para atender a câmara municipal de Sooretama/ES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rec.	450	Água Mineral – Galão de 20 litros Tipo: Água mineral natural; Volume: 20 litros; Composição: Pode conter minerais como cálcio, magnésio, potássio, sódio e bicarbonato, dependendo da fonte; PH: Normalmente entre 6,0 e 8,0 (varia conforme a origem); Origem: Extraída de fontes subterrâneas naturais protegidas; Processo de purificação: Filtragem natural sem adição de produtos químicos; Temperatura de conservação: Manter	R\$ 14,50	R\$ 6.525,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

			em local fresco e ao abrigo da luz solar.		
02	Unid.	100	Água Mineral – Garrafa de 500 ml. Tipo de água: Mineral natural; Volume por unidade: 500 ml; Material da embalagem: PET transparente ou reciclável; Vedação: Tampa rosqueável com lacre de segurança; PH: Normalmente entre 6,0 e 8,0 (varia conforme a fonte); Composição química: Pode conter minerais como cálcio, magnésio, potássio, sódio e bicarbonato, conforme a fonte de extração; Origem: Extraída de fontes naturais ou poços profundos; Armazenamento recomendado: Local seco, arejado e protegido do sol; Validade: Entre 6 meses e 2 anos.	R\$ 1,66	R\$ 166,00
03	Rec.	15	Recarga de Gás Liquefeito de petróleo – GLP Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em botijão de 13 kg (recarga). Conteúdo líquido: 13 kg. Produto em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 8.491,00

1.3. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência, o Estudo técnico Preliminar e o Documento de formalização de demanda que embasaram a contratação;
 - b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4.1.** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.4.2.** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 1.4.3.** O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observado os limites e as formalidades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito Santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O contrato será executado observando os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado considerando o Art. 106 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com o fornecimento.

4.3. A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

4.4. As condições de entrega e/ou execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e demais anexos do processo Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor de R\$ 8.491,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e um reais).

5.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo fornecido conforme descritos no termo de referência, ordem de execução e nota de empenho expedida, baseado no preço constante na proposta de preço apresentada pela mesma e descrito na tabela da cláusula primeira deste instrumento.

5.3. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os fornecimentos respectivos serem prestados à CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES sem ônus adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito Santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de CONTRATANTE para o exercício de 2026.

Gestão/Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Fonte: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto atividade: 000001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 07

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelo efetivo fornecimento será realizado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, considerada as condições estabelecidas na minuta contratual.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.138/21, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

7.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada a descrição do fornecimento conforme o objeto do presente contrato.

7.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vier a substituí-la:

- a) Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;
- b) Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis;
- b) Valor a ser pago;
- c) Período da entrega dos bens;
- d) Descrição dos bens entregues, conforme o objeto do presente contrato;
- e) Dados do contrato e do órgão contratante;
- f) Data de emissão;
- g) Prazo de validade da nota fiscal.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito Santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

- 7.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/21.
- 7.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICA para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.14.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa.
- 7.15.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pela contratada.
- 7.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.19.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição.
- 7.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
 - b) EM = Encargos moratórios;
 - c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - d) VP = Valor da parcela a ser paga;
 - e) I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX / 100) / 365$
 - f) TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
 - g) I = 0,00016438.
- 7.21.** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Efetuar a conferência em conformidade com especificações solicitadas e padrões de qualidade necessários;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.193, de 2021;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado de valor correspondente ao fornecimento de objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução de ajuste.
- 8.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.1.2.** Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da Contratada, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, conferência e transporte;
- 9.1.3.** A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 9.1.4.** A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para o fornecimento;
- 9.1.5.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias ao efetivo fornecimento do objeto contratado, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, frete, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- 9.1.6.** A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

-
- 9.1.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto, sem qualquer ônus adicional;
- 9.1.8.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos produtos caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de referência.
- 9.1.9.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens demandados, nos termos da Lei em vigor e conforme Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato;
- 9.1.10.** A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.11.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.12.** A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que usem as especificações técnicas do Termo de Referência;
- 9.1.13.** A CONTRATADA se obriga a paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.14.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14.1.** Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 9.1.15.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16.** A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.17.** A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.18.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.19.** A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21;
- 9.1.20.** A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pela Contratante;
- 9.1.21.** A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.22.** A CONTRATADA se obriga a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito Santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento objeto do Termo de Referência;

9.2. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- c) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- d) Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

10.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

10.3.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo mínimo previsto em lei, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da referida Lei.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1., 10.3.4. e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 158, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As sanções aplicadas, conforme sua natureza, serão obrigatoriamente registradas nos cadastros nacionais pertinentes (CEIS e CNEP), conforme o disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, neste caso sendo exercido pelo servidor do CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES a ser indicado.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art.117 da lei nº 14.133/2021.

11.4.1. O fiscal designado, após verificar a fiel execução do objeto contratual em conformidade com os requisitos técnicos e condições estabelecidas neste contrato, será responsável pelo atesto da respectiva nota fiscal/fatura, o qual será condição obrigatória para a liberação do pagamento pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito Santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

- 11.4.2.** Constatadas irregularidades parciais, falhas na execução do objeto contratual ou descumprimento de especificações técnicas, o fiscal do contrato poderá propor a glosa, total ou parcial, dos valores constantes na nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, mediante registro formal e devidamente motivado, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis, inclusive sanções administrativas.
- 11.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.8.1.** A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 e seguintes.
- 11.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, prevista no Termo de Referência e na Legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será formalmente designada pela autoridade competente em momento oportuno, mediante ato específico.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação o contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1.** Nessa Hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e revogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

15.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

15.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

15.5. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

15.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação Culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

16.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

civil e criminal.

- 16.2.** Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 16.3.** Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 16.5.** A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
- 16.6.** A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Linhares/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sooretama/ES, julho de 2026.

MARCOS DEALMEIDA COGNOLATO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA: MESSIAS CRISPIM
ARAUJO LTDA
CNPJ: 54.286.432/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -